



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI nº 2.502 de 09 de agosto de 2022**

*"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".*

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2021, crédito adicional especial no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao atendimento das despesas com reforma e adequação de creche escola, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

### ***Crédito Especial***

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.04 – Ensino Geral	
02.04.00 – Ensino Geral	
12 – Educação	
12.365 – Educação Infantil	
12.365.0009 – Educação Básica	
12.365.0009.1.072 – reforma e adequação de escolas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....	R\$ 300.000,00
0.01.00.213.000 - Educação Infantil-Pré-Escola	

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.



# Município de Taiúva


ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 09 de Agosto de 2.022.

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo Deplan**